Assinatura. 10/01/21
Publicação 25/01
Valor 51.036,00
12 meses de 4.253,00.
recepcao@barrosesantos.com

CONTRATO Nº 02/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNCIPAL DE BURITI DOS MONTES E I. S. BARROS CONTABILIDADE, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES, Estado do PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, situada na **AV. JOSÉ SOARES, 210**, Centro, inscrito no CNPJ sob nº **04.255.856/0001-69**, representado pelo Sr. Francisco Das Chagas Marinho Neto, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **I. S. BARROS CONTABILIDADE.** doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá pelo fornecimento efetivamente prestados a quantia mensal de R$ 4.253,00 (Quatro mil duzentos e cinquenta e três reais)), conforme discriminado abaixo:

Parágrafo primeiro- Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de autorização prévia ao Banco do Brasil, para reter da arrecadação mensal oriunda, Recurso Próprio, na parcela creditada no dia 20 (VINTE) de cada mês.

Parágrafo Segundo- Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e a data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

Dr. Marlos Breno Silva Marinho
ADVOGADO
OAB/PI 17.157

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PESSOAL

Os contadores que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA SEXTA- DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários à apresentação de órgãos como Receita Federal, Tribunais de Contas ou qualquer que seja da natureza da Contabilidade, ou recurso, que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, seno a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores necessários para o pagamento dos referidos serviços correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Orçamento Geral DA CÂMARA de BURITI DOS MONTES de 2021
Funcional: 01.031.0001.2002.0000

Dr. Marlos Breno Silva Marinho
ADVOGADO
OAB/PI 17 157

Categoria: 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLÁUSULA NONA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução do Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou Legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da Multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE

Dr. Marlos Breno Silva Marinho
ADVOGADO
OAB/PI 17.157

O presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o caput do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e 14.039/20 art. 3 – A, e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de BURITI DOS MONTES - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

BURITI DOS MONTES – PI, 10 de janeiro de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS MARINHO NETO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES
CONTRATANTE

I. S. BARROS CONTABILIDADE
CONTADOR
CONTRATADO

Dr. Marlos Breno Silva Marinho
ADVOGADO
OAB/PI 17.157